



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Revogue-se os §§ 5º a 7º do art.11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

“Art. 11.....

§§ 5º A a 7º Revogados.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento é condição substancial para se buscar a universalização e uma prestação de serviços eficientes. Desde modo, não faz sentido que somente com o estudo, diagnóstico e comprovação da viabilidade se possa decidir por uma concessão. Aliás, é nos instrumentos de planejamento que o titular fará estas escolhas. Por fim, após a elaboração, as metas e o contrato serão revistos. O que precisamos fazer é focar para que todos os municípios brasileiros tenham os seus planos. As possibilidades de simplificação dos planos de saneamento básico já estão contempladas no artigo 19.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF**

SF/19915.85749-30